CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003713/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviço de brigadistas florestais, sob demanda, remunerado por diária de 8 (oito) horas, e aquisição de kits de fardamento/EPI, bombas costais, abafadores e sopradores destinados à Brigada Prev Fogo, para atender às demandas do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).
Valor estimado: R$ 641.388,20 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Registro de Preços?	Visita prévia?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Contrato	**MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 09/11/2026, às17:00 horas;
ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 26/11/2026, às 07:59 horas;
INÍCIO DA DISPUTA: dia 26/11/2026, às 08:00 horas;
PLATAFORMA ELETRÔNICA: https://licitanet.com.br/
OBS.: TODAS AS REFERÊNCIAS DE HORÁRIO SÃO DE BRASÍLIA-DF.

SÍTIOS PARA CONSULTA DO EDITAL: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI; plataforma LICITANET; e sítio do Município: https://transparencia.pajeudopiaui.pi.gov.br/pajeudopiaui/licitacoes/.
Mais informações pelo e-mail cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br ou pelos telefones (89) 98149-7542 e (89) 98106-8668.

Lic. Exclusiva para ME/EPP?	Lic. com Cota para ME/EPP?	Exige Amostra / Demonstração?	Modo de Disputa
Não (ampla participação, com prioridade ME/EPP local/regional)	Não	Não (catálogo ou ficha técnica)	Aberto

Observações Gerais:

OBS. Nº 1: O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMPPI, no PNCP, no sítio do TCE/PI e na plataforma LICITANET.
OBS. Nº 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sítio e horário, salvo comunicação em contrário.
OBS. Nº 3: As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na plataforma LICITANET e vincularão os participantes e a Administração.

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003713/2026

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, por meio do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) Marinete Lopes Lima e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 16/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com preços a serem registrados em **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, com preços unitários máximos por item, modo de disputa **ABERTO**, **ampla participação**, assegurada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em caso de empate ficto e a **prioridade de contratação às ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 060/2023, do Decreto Municipal nº 03/2025, do Decreto Municipal nº 032/2024, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, da legislação indicada no quadro abaixo e das exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Norma	Matéria
Legislação federal	
Lei nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações das Leis nº 14.770/2023 (adesão a atas municipais – art. 86, § 3º, II) e demais posteriores
Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014	Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49)
Decreto nº 11.462/2023	Sistema de Registro de Preços (aplicação subsidiária, art. 187 da Lei nº 14.133/2021)
Decreto nº 12.807/2025	Atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021, vigentes a partir de 1º/01/2026
Decreto nº 10.818/2021	Enquadramento de bens de consumo como comuns ou de luxo
Lei nº 12.846/2013	Responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração (Lei Anticorrupção)
Lei nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
Lei nº 12.527/2011	Lei de Acesso à Informação
Lei nº 8.212/1991	Custeio da Seguridade Social (contribuições sobre a remuneração dos brigadistas)
Lei nº 12.305/2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos (logística reversa)
Lei nº 12.608/2012 e Lei nº 14.944/2024	Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo
Lei nº 8.078/1990	Código de Defesa do Consumidor (garantia dos bens)
Legislação municipal	
Decreto Municipal nº 032/2024	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Pajeú do Piauí
Decreto Municipal nº 060/2023	Prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local e regionalmente
Decreto Municipal nº 03/2025	Tratamento diferenciado às ME/EPP e definição de âmbito local e regional (art. 2º, § 2º, I e II)
Legislação estadual	
Lei Complementar Estadual nº 87/2007	Territórios de Desenvolvimento do Piauí (âmbito regional – Vales do Rio Piauí e Itaueira)

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

Norma	Matéria
Decreto Estadual nº 23.756/2025	Situação de emergência por desastre natural que alcança o Município

SEÇÃO I – DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de serviço de brigadistas florestais, sob demanda, remunerado por diária de 8 (oito) horas, e aquisição de kits de fardamento/EPI, bombas costais, abafadores e sopradores destinados à Brigada Prev Fogo, para atender às demandas do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

2. O objeto será contratado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os quantitativos registrados constituem estimativa máxima e não obrigam a Administração à contratação total (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

3. Havendo divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma LICITANET e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital e do Termo de Referência.

4. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, composto pelos itens 01 a 05 do Termo de Referência, observados os preços unitários máximos fixados para cada item.

4.1. O licitante deverá cotar todos os itens do lote, sendo desclassificada a proposta que deixar de cotar qualquer deles ou que apresentar preço unitário superior ao máximo admitido (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Justificativa do lote único. Os kits de fardamento/EPI, as bombas costais, os abafadores e os sopradores constituem os meios materiais sem os quais o brigadista não pode ser mobilizado nem atuar com segurança, formando com o serviço uma solução única e integrada. A adjudicação por item poderia resultar na contratação do serviço sem os equipamentos, ou o inverso, fragmentaria a responsabilidade pela segurança da equipe e multiplicaria os contratos a gerir, razão pela qual o objeto não foi parcelado, com fundamento no art. 40, § 3º, I e II, e no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Tendo em vista a natureza sazonal da demanda e a impossibilidade de definir previamente o número exato de diárias a serem executadas, a licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para ampliação da disputa (arts. 29 e 82 da Lei nº 14.133/2021).

5. Do tratamento diferenciado às ME/EPP. O lote único tem valor estimado superior a R$ 80.000,00, razão pela qual a participação é ampla, não se aplicando a exclusividade do art. 48, I, nem a cota reservada do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1. Fica assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência de contratação em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Seção XI deste Edital.

5.2. Terão prioridade nas contratações os licitantes que se enquadrem na condição fiscal de ME/EPP sediada local/regional e que estejam dentro do limite de 10%, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 060/2023, o Decreto Municipal nº 03/2025 c/c a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da LC nº 147/2014, observando as seguintes diretrizes:

A Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006), processando-se a prioridade de contratação da seguinte forma:

a) encerrada a disputa de preços e declarada a vencedora dessa etapa, depois de procedida a classificação das empresas de acordo com os valores apresentados durante a rodada de lances, o Agente de Contratação verificará se existe empresa sediada localmente participando do certame e se o preço final por ela apresentado está dentro do percentual fixado neste Edital para fins de prioridade de contratação;

b) caso não haja empresa sediada localmente nas condições acima, será convocada, se for o

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

caso, a empresa regional melhor classificada, desde que sua proposta esteja dentro do percentual previsto neste Edital;

c) a prioridade de contratação será concedida inicialmente à empresa local, ainda que sua classificação seja inferior à da empresa regional; não havendo empresa local nessas condições, a prioridade será concedida à empresa sediada regionalmente melhor classificada;

d) a empresa convocada na forma das alíneas anteriores poderá apresentar nova proposta, em valor igual ou inferior ao da melhor proposta válida, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

e) não havendo licitante local ou regional com proposta dentro do percentual previsto neste Edital, será declarada vencedora a proposta de menor preço.

5.3. A prioridade de contratação observará os seguintes conceitos, definidos no Decreto Municipal nº 03/2025:

a) consideram-se sediadas em âmbito local as empresas constituídas nos limites geográficos do Município de Pajeú do Piauí (art. 2º, § 2º, I, do Decreto Municipal nº 03/2025);

b) consideram-se sediadas em âmbito regional as empresas sediadas em quaisquer dos municípios que integram o Território de Desenvolvimento dos Vales do Rio Piauí e Itaueira, conforme a Lei Complementar Estadual nº 87/2007: Arraial, Floriano, Francisco Ayres, Nazaré do Piauí, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Socorro do Piauí, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí e Tamboril do Piauí (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Municipal nº 03/2025).

5.4. Justificativa da prioridade. A prioridade local e regional fundamenta-se no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, e é limitada ao percentual de 10% sobre o melhor preço válido, de modo a não comprometer a economicidade da contratação.

6. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços e de Planilha de Composição de Custos da Diária;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

SEÇÃO II – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O órgão gerenciador do registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Pajeú do Piauí.

2. Órgão participante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento, nos termos do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023 (art. 86, § 3º, II), observadas as condições e os limites fixados na minuta da Ata (Anexo IV).

3.1. Na contratação decorrente de adesão, o órgão aderente assumirá as obrigações atribuídas ao Município de Pajeú do Piauí no Termo de Referência, inclusive o transporte da equipe de brigadistas, a base operacional e a fiscalização da execução.

4. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c Decreto Municipal nº 032/2024).

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rubr. _____

SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA PUBLICIDADE

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na plataforma LICITANET (https://licitanet.com.br/).

2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados na plataforma eletrônica.

3. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, com publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios (art. 54, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação e a apresentação das propostas (art. 55, II, "a").

4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

SEÇÃO IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio da plataforma LICITANET ou do e-mail cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br (art. 164).

2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

3. A impugnação não possui efeito suspensivo. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a formulação das propostas.

4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto, estejam previamente credenciados na plataforma LICITANET e atendam às condições deste Edital e de seus anexos.

2. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

b) os impedidos de licitar e contratar ou declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) as empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar mediante apresentação do plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente;

d) as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que atuem representando interesse econômico comum;

e) as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atuando nessa condição;

f) os consórcios de empresas, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e a existência de prestadores aptos a executá-lo isoladamente, o que não restringe a competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

3. O(a) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, em nome da empresa e de seu sócio majoritário.

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls: _____
Rub: _____

4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o **valor global do lote** e os preços unitários de cada item, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será automaticamente encerrado o recebimento de propostas.

2. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições do Edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais (art. 63, § 1º);

f) se for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não celebrou, no ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3. A assinalação do campo "não" na declaração de ME/EPP apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública. Os documentos que compõem a proposta serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

6. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, **excetuadas as despesas de locomoção e transporte da equipe de brigadistas entre a base operacional e os locais de ocorrência, que correrão à conta do Município**.

7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo, na plataforma LICITANET.

2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

4. Os lances serão ofertados pelo **valor global do lote**, sucessivos e exclusivamente por meio do sistema, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado.

5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R$ 500,00 (quinhentos reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.

7. Será adotado o modo de disputa **aberto**: a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos, sucessivamente, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão será encerrada automaticamente.

8. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9. Na hipótese de desconexão do(a) Pregoeiro(a) por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10. Empate ficto. Encerrada a etapa de lances, será observado o direito de preferência das ME/EPP: considera-se empate a proposta de ME/EPP igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, hipótese em que a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, proposta de preço inferior à melhor classificada, sob pena de preclusão; não exercido o direito, serão convocadas as remanescentes que estiverem no intervalo, na ordem de classificação (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

11. Prioridade local e regional. Em seguida, será aplicada a prioridade de contratação das ME/EPP sediadas local ou regionalmente, na forma do item 5.2 da Seção I.

12. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de lances e aplicados os benefícios às ME/EPP, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante primeiro colocado, para obtenção de melhor preço, inclusive quando a proposta permanecer acima do valor estimado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

2. O licitante melhor classificado deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a pedido justificado, por meio da funcionalidade de envio de anexos da plataforma LICITANET:

a) proposta de preços readequada ao último lance, conforme modelo do Anexo II, com os preços unitários de cada item, nenhum deles superior ao preço unitário máximo do Termo de Referência;

b) planilha de composição de custos da diária do item 01, conforme modelo do Anexo II;

c) catálogo, folder ou ficha técnica dos bens dos itens 02 a 05, com indicação de marca e modelo.

3. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis ou não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;

b) apresentar valor global superior ao estimado ou preço unitário superior ao máximo fixado para qualquer item, após a negociação;

c) apresentar preço inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

d) deixar de cotar qualquer item do lote ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

4. A inexequibilidade só será considerada após diligência para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, especialmente por meio da planilha de composição de custos da diária, que deverá contemplar, no mínimo, a remuneração do brigadista, a contribuição previdenciária patronal, o seguro de acidentes pessoais, as despesas operacionais e administrativas, o lucro e os tributos (art. 59, § 2º).

5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta,

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

podendo ser ajustada a planilha, desde que não haja majoração do preço global (art. 59, § 2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para orientar sua decisão.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

1. A habilitação será verificada após o julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante vencedor (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021). Os documentos de habilitação serão encaminhados por meio da plataforma, no prazo de 2 (duas) horas a partir da convocação do(a) Pregoeiro(a), prorrogável a pedido justificado.

1. Da habilitação jurídica (art. 66):

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de identificação de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da matriz.

2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68):

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) certidão conjunta de regularidade relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

c) certificado de regularidade do FGTS;

d) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. Da qualificação econômico-financeira (art. 69):

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar o plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente.

b) Deixa-se de exigir balanço patrimonial e índices contábeis em razão de o pagamento ocorrer somente após a execução de cada diária e a entrega dos bens, o que reduz o risco de inadimplemento para a Administração, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

4. Da qualificação técnica (art. 67):

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviço de brigada de incêndio, bombeiro civil ou similar, sem exigência de quantitativo mínimo;

b) não será exigida comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens dos itens 02 a 05, por se tratar de produtos comuns, de livre comercialização;

c) os certificados de formação dos brigadistas e os atestados de aptidão física serão exigidos do contratado antes do início da execução, e não na fase de habilitação.

5. Das ME/EPP. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006). A

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

não regularização implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação.

6. O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais para verificar a validade das certidões e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

7. Na hipótese de inabilitação, será convocado o licitante subsequente, observando-se novamente os benefícios às ME/EPP.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º).

4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final (art. 168). O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável; ou d) adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

SEÇÃO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

2. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, e com os demais licitantes, na ordem de classificação da etapa competitiva (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

3. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 84).

4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções previstas neste Edital, facultando-se à Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva.

SEÇÃO XIII – DA CONTRATAÇÃO

1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por instrumento contratual, conforme minuta do Anexo V, assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, prorrogável uma vez, por igual período (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

2. Como condição para a assinatura, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação, o que

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

será verificado mediante consulta aos sítios oficiais e aos cadastros de sanções.

3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

4. Não será exigida garantia contratual (art. 96), tendo em vista que o pagamento ocorrerá somente após a execução das diárias e o recebimento dos bens, conforme justificado no Termo de Referência.

5. A execução, a gestão, a fiscalização, o recebimento, o pagamento e o reajuste observarão o Termo de Referência e a minuta do contrato.

SEÇÃO XIV – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que: I – der causa à inexecução parcial do contrato; II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – der causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções (art. 156):

a) **advertência**, pela infração do inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) **multa**, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou, na fase de licitação, do valor estimado do lote, aplicável a qualquer das infrações, observados os percentuais fixados na minuta do contrato;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pajeú do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos incisos II a VII, quando não se justificar penalidade mais grave;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações dos incisos VIII a XII, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave.

3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

4. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (art. 158). Para advertência e multa, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação (art. 157).

5. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

SEÇÃO XV – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

1. O Município de Pajeú do Piauí exige dos licitantes e contratados a observância do mais alto padrão de ética durante a licitação e a execução do contrato, sendo vedadas as práticas corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva e obstrutiva, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

2. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções cabíveis se verificar que o licitante, diretamente ou por intermédio de agente, envolveu-se em qualquer dessas práticas.

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2. Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo.

5. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.

6. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se dias úteis os de expediente no Município (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

8. O licitante fica ciente de que os dados pessoais de seus representantes constantes dos instrumentos celebrados serão divulgados em portal de transparência, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior, nos termos da legislação aplicável.

10. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

Pajeú do Piauí-PI, 06 de novembro de 2026.

ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA:91956870334

Assinado de forma digital por ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA:91956870334
Dados: 2026.11.10 08:59:00 -03'00'

Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento
Gerenciador(a) do Sistema de Registro de Preços

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.003713/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, "a")

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação de serviço de brigadistas florestais, sob demanda, remunerado por diária de 8 (oito) horas, e aquisição de kits de fardamento/EPI, bombas costais, abafadores e sopradores destinados à Brigada Prev Fogo, para atender às demandas do Município de Pajeú do Piauí-PI, nas quantidades e condições abaixo, que compõem o **lote único**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de brigadista florestal, sob demanda, por diária de 8 (oito) horas, sem vínculo empregatício com o Município, com seguro de acidentes pessoais	Diária	1.800	312,72	562.896,00
02	Kit de fardamento/EPI composto por gandola e calça em tecido retardante a chama, balaclava em meta-aramida, par de botas para combate a incêndio florestal e capacete florestal com viseira ou óculos acoplados	Kit	15	1.530,04	22.950,60
03	Bomba costal flexível com capacidade de 20 a 21 litros	Unid.	10	1.424,26	14.242,60
04	Abafador de incêndio com cabo de madeira e flap de borracha	Unid.	20	319,95	6.399,00
05	Soprador costal motorizado próprio para combate a incêndio florestal, com garantia mínima de 12 (doze) meses	Unid.	10	3.490,00	34.900,00
				VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO	**641.388,20**

1.2. Os quantitativos foram dimensionados para manter, em média, 5 (cinco) brigadistas em serviço por dia ao longo de 12 (doze) meses, com reforço de até 10 (dez) brigadistas por dia nas ocorrências simultâneas ou de grande proporção. As 1.800 diárias constituem quantitativo máximo, sendo acionadas e pagas apenas as efetivamente necessárias (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O serviço e os bens são comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII), e os bens não se enquadram como bens de luxo (Decreto nº 10.818/2021).

1.4. O serviço é contínuo e prestado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem vínculo empregatício dos brigadistas com o Município.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período (art. 84), e o do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo. Em síntese, o Município registra anualmente incêndios florestais e queimadas, com maior intensidade no período de estiagem (B-R-O Bró), foi incluído no Decreto Estadual nº 23.756/2025, que declarou situação de emergência por desastre natural, e mantém compromisso de apoio a municípios vizinhos no âmbito de acordo com o Estado do Piauí. A Brigada Prev Fogo é composta apenas por voluntários, o que não assegura pronta resposta nos horários críticos nem o atendimento de ocorrências simultâneas.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021).

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste na contratação de empresa que mantenha cadastro de brigadistas autônomos treinados, convocados em rodízio para diárias de 8 (oito) horas conforme a demanda e a escala quantitativa definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e que forneça os EPIs e equipamentos de combate necessários, os quais serão tombados ao patrimônio municipal e cedidos aos brigadistas mediante termo de cautela. Cabem ao Município a coordenação dos trabalhos, exercida por servidor(es) da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designado(s) por portaria, e o transporte da equipe da base operacional aos locais de ocorrência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Requisitos do serviço (item 01):

a) prestação por brigadistas autônomos, em diárias de 8 (oito) horas, conforme a demanda e a escala quantitativa (datas, turnos e número de brigadistas) definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na ordem de serviço;

b) brigadistas maiores de 18 anos, com curso de formação em prevenção e combate a incêndio florestal, comprovado por certificado, e atestado de aptidão física para a atividade, apresentados antes do início da execução;

c) apresentação da equipe na base operacional indicada pela Secretaria em até 2 (duas) horas após o acionamento, inclusive para apoio a municípios vizinhos no âmbito do acordo de cooperação com o Estado do Piauí;

d) atuação em equipes de no mínimo 2 (dois) brigadistas, com uso obrigatório dos EPIs;

e) seguro de acidentes pessoais para os brigadistas em serviço, a cargo da contratada, com apresentação da apólice antes do início da execução;

f) pagamento das diárias aos brigadistas, recolhimento da contribuição previdenciária patronal de 20% e retenção e recolhimento da contribuição de 11% do contribuinte individual (Lei nº 8.212/1991, art. 22, III, e Lei nº 10.666/2003, art. 4º), comprovados mensalmente como condição para o pagamento.

4.2. Requisitos dos bens (itens 02 a 05): os bens deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagem original, com garantia contra defeitos de fabricação (Lei nº 8.078/1990), e atender às especificações do item 1.1. O soprador terá garantia mínima de 12 (doze) meses. O licitante vencedor apresentará catálogo ou ficha técnica com marca e modelo, dispensada a apresentação de amostra.

4.3. Subcontratação: é permitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a atividades acessórias, como o fornecimento dos bens dos itens 02 a 05, vedada a subcontratação da prestação das diárias e mantida a responsabilidade integral da contratada perante o Município (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Garantia contratual: não será exigida, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o pagamento ocorrerá somente após a execução das diárias e o recebimento definitivo dos bens, o que reduz o risco de prejuízo à Administração.

4.5. Sustentabilidade: a contratada observará a logística reversa de embalagens, óleos lubrificantes e equipamentos inservíveis (Lei nº 12.305/2010) e os protocolos de manejo integrado do fogo (Lei nº 14.944/2024).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Acionamento das diárias: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá ordem de serviço com a demanda e a escala quantitativa (datas, turnos, número de brigadistas e base operacional). Compete à contratada disponibilizar os brigadistas na quantidade e na escala solicitadas pelo Município, convocando-os em rodízio entre os cadastrados que aceitarem a convocação, e informar ao fiscal a relação nominal da equipe. Em situações de emergência, o acionamento poderá ser feito por telefone ou mensagem eletrônica, formalizando-se a ordem de serviço em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1. Coordenação dos trabalhos: a coordenação das ações de prevenção e combate, inclusive a definição das áreas de atuação, das prioridades e das medidas de segurança, será exercida por

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

servidor(es) da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designado(s) por portaria, como expressão da função pública de proteção e defesa civil (Lei nº 12.608/2012), e não configura subordinação jurídica dos brigadistas.

5.2. Transporte: o deslocamento da equipe entre a base operacional e os locais de ocorrência, inclusive em apoio a outros municípios, será realizado em viaturas do Município, com motorista e combustível próprios.

5.3. Entrega dos bens: em até 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento e sempre antes da primeira mobilização da equipe, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em dias úteis, das 8h às 13h, com transporte e descarga a cargo da contratada.

5.4. Guarda dos bens: os bens serão tombados ao patrimônio municipal e cedidos aos brigadistas mediante termo de cautela, cabendo à contratada orientar o uso, zelar pela conservação e repor os itens extraviados ou danificados por mau uso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, e cada uma responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115). A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (art. 117), que anotarão em registro próprio as ocorrências, o controle da escala, as diárias executadas e a verificação dos recolhimentos previdenciários.

6.2. A contratada manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118), com telefone disponível 24 horas durante a vigência.

6.3. Autonomia dos brigadistas e inexistência de vínculo empregatício. Os brigadistas prestarão o serviço como trabalhadores autônomos, contribuintes individuais, sem vínculo empregatício com o Município ou com a contratada (art. 442-B da CLT). O preço da diária foi formado sem os encargos próprios da relação de emprego (13º salário, férias, FGTS e verbas rescisórias), o que pressupõe a observância das condições de autonomia previstas na cláusula décima primeira da minuta do contrato: liberdade do brigadista para aceitar ou recusar cada convocação, prestação eventual por diária, ausência de exclusividade, convocação em rodízio e ausência de poder disciplinar. É vedado ao Município indicar nominalmente os brigadistas, aplicar-lhes sanções, pagar-lhes diretamente ou interferir na gestão interna da contratada (art. 48 da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, da base operacional e do fluxo de acionamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. Medição do serviço: mensal, pelas diárias efetivamente prestadas, comprovadas por ordem de serviço, folha de frequência assinada pelos brigadistas da equipe e atestada pelo fiscal e registro fotográfico datado das equipes, documentos destinados exclusivamente à medição das diárias, e não ao controle de jornada. A diária não prestada ou prestada de forma incompleta será glosada.

7.2. Recebimento dos bens: provisório, no ato da entrega, com conferência quantitativa; e definitivo, em até 15 (quinze) dias, após verificação da conformidade com as especificações (art. 140). Os bens em desacordo serão rejeitados e substituídos pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Pagamento: em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, por ordem bancária, observada a ordem cronológica (art. 141), condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e, para o serviço, do recolhimento das contribuições previdenciárias do mês de referência. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, inclusive a retenção previdenciária, quando cabível.

7.4. O pagamento em atraso por culpa da Administração será atualizado pelo IPCA, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento **menor preço global do lote único**, observados os preços unitários máximos do item 1.1 (art. 82, § 1º), modo de disputa aberto.

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

8.2. O objeto não foi parcelado porque os bens são indissociáveis do serviço, a adjudicação por item acarretaria risco ao conjunto do objeto e fragmentaria a responsabilidade técnica pela segurança da equipe, sem ganho de competitividade (art. 40, § 3º, I e II, e art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Exigências de habilitação: jurídica, fiscal, social e trabalhista; certidão negativa de falência; e atestado de capacidade técnica de serviço de brigada de incêndio, bombeiro civil ou similar, sem quantitativo mínimo, nos termos da Seção IX do Edital.

8.4. Tratamento às ME/EPP: ampla participação, por superar o lote o valor de R$ 80.000,00; preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006); e prioridade de contratação às ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme o Decreto Municipal nº 060/2023 e o Decreto Municipal nº 03/2025, na forma do item 5 da Seção I do Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor global estimado é de **R$ 641.388,20 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, sendo R$ 562.896,00 para o serviço e R$ 78.492,20 para os bens.

9.2. O preço dos bens foi obtido pela média de três preços de contratações similares de outros entes públicos e de notas fiscais eletrônicas (art. 23, § 1º, II e V). O preço da diária foi formado por planilha de composição de custos, com base na remuneração de R$ 200,00 praticada em contratações similares registradas no TCE-PI, acrescida da contribuição previdenciária patronal (R$ 40,00), do seguro de acidentes pessoais (R$ 5,00), das despesas operacionais e administrativas (10%), do lucro (6%) e dos tributos (ISS 5%, PIS 0,65% e COFINS 3%), resultando em R$ 312,72 por diária. As despesas de locomoção e transporte da equipe não integram o preço, por correrem à conta do Município.

9.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante requerimento da contratada (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. Por se tratar de registro de preços, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será indicada na formalização do contrato (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c Decreto Municipal nº 032/2024).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar o serviço e fornecer os bens conforme este Termo de Referência, o Edital e a proposta, nos prazos e condições pactuados;

b) manter cadastro de, no mínimo, 15 (quinze) brigadistas autônomos aptos, de modo a assegurar a mobilização das equipes acionadas, inclusive em ocorrências simultâneas, convocando-os em rodízio entre os que aceitarem cada convocação e informando ao fiscal a relação nominal da equipe;

c) apresentar, antes do início da execução, a relação dos brigadistas com os certificados de formação, os atestados de aptidão física e a apólice de seguro de acidentes pessoais, atualizando-a sempre que houver substituição;

d) orientar e fiscalizar o uso obrigatório dos EPIs, repor os itens extraviados ou danificados por mau uso e substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o brigadista cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;

e) responsabilizar-se pela remuneração, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais e por quaisquer outros custos decorrentes da execução, comprovando mensalmente os recolhimentos;

f) formalizar com cada brigadista o contrato de prestação de serviço autônomo, observar as condições de autonomia da cláusula décima primeira da minuta do contrato e assumir a defesa em ações trabalhistas ou de terceiros relativas aos brigadistas em que o Município venha a ser demandado, nos termos daquela cláusula;

g) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120);

h) substituir, às suas expensas, os bens com vícios ou defeitos, e cumprir a garantia nos termos

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

do Código de Defesa do Consumidor;

i) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

j) emitir as notas fiscais com o mesmo CNPJ da proposta e da habilitação;

k) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 116).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir as ordens de serviço, com a demanda e a escala quantitativa das diárias, e as ordens de fornecimento;

a.1) coordenar os trabalhos de prevenção e combate por meio de servidor(es) da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designado(s) por portaria;

b) realizar o transporte da equipe da base operacional aos locais de ocorrência e o seu retorno;

c) disponibilizar a base operacional para apresentação da equipe e guarda dos equipamentos;

d) acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados;

e) receber os bens, atestar as diárias executadas e efetuar o pagamento no prazo pactuado;

f) notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

g) emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações da contratada no prazo de 1 (um) mês (art. 123).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções da Seção XIV do Edital e da minuta do contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Pajeú do Piauí-PI, 06 de novembro de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Equipe de Planejamento da Contratação – CPL-PMPPI

Equipe de Planejamento da Contratação – CPL-PMPPI

Considerando a necessidade da contratação e as condições e requisitos estabelecidos, manifesto-me pela aprovação do presente Termo de Referência.

JOSE WELINTON RIBEIRO DE LIMA:19989037884 Assinado de forma digital por JOSE WELINTON RIBEIRO DE LIMA:19989037884 Dados: 2026.11.10 08:59:22 -03'00'

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
Secretário Demandante do SRP

ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA:91956870334 Assinado de forma digital por ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA:91956870334 Dados: 2026.11.10 08:59:40 -03'00'

Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento
Gerenciador(a) do Sistema de Registro de Preços

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2026

Razão social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Enquadramento (ME/EPP/Demais)	
Sede (local/regional/outra)	
Representante legal (nome, CPF, cargo)	
Banco / Agência / Conta	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO OFERTADO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de brigadista florestal, sob demanda, por diária de 8 (oito) horas, sem vínculo empregatício com o Município, com seguro de acidentes pessoais	Diária	1.800		
02	Kit de fardamento/EPI composto por gandola e calça em tecido retardante a chama, balaclava em meta-aramida, par de botas para combate a incêndio florestal e capacete florestal com viseira ou óculos acoplados	Kit	15		
03	Bomba costal flexível com capacidade de 20 a 21 litros	Unid.	10		
04	Abafador de incêndio com cabo de madeira e flap de borracha	Unid.	20		
05	Soprador costal motorizado próprio para combate a incêndio florestal, com garantia mínima de 12 (doze) meses	Unid.	10		
				VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R$)	

Valor global da proposta por extenso: _____.

Marca e modelo dos bens: item 02 _____; item 03 _____; item 04 _____; item 05 _____ (anexar catálogo ou ficha técnica).

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, encargos, tributos, seguro e demais despesas para a execução do objeto, exceto as despesas de locomoção e transporte da equipe, a cargo do Município, e que nenhum preço unitário ultrapassa o máximo fixado no Termo de Referência. Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA DIÁRIA DE 8 HORAS (ITEM 01)

Componente	%	R$/diária
A.1 Remuneração da diária de 8 horas		

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

Componente	%	R$/diária
B.1 Contribuição previdenciária patronal		
B.2 Seguro de acidentes pessoais		
Custo direto (A + B)		
C.1 Despesas operacionais e administrativas		
C.2 Lucro		
D.1 ISS		
D.2 PIS		
D.3 COFINS		
PREÇO DA DIÁRIA (A + B + C + D)		

Observação: a empresa optante pelo Simples Nacional indicará os tributos pela alíquota efetiva de seu enquadramento.

Local e data: _____, ____/____/2026.

_____
Assinatura do representante legal

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não da licitação;

d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Administração antes da abertura oficial das propostas;

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, órgão gerenciador, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____/____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026 e a respectiva homologação, publicada em ____/____/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendidas as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 032/2024 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e às cláusulas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviço de brigadistas florestais, sob demanda, remunerado por diária de 8 (oito) horas, e aquisição de kits de fardamento/EPI, bombas costais, abafadores e sopradores destinados à Brigada Prev Fogo, para atender às demandas do Município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os seguintes:

Fornecedor: _____ | **CNPJ:** _____ | **Endereço:** _____ |
Representante: _____ | **Enquadramento:** _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de brigadista florestal, sob demanda, por diária de 8 (oito) horas, sem vínculo empregatício com o Município, com seguro de acidentes pessoais	Diária	1.800		
02	Kit de fardamento/EPI composto por gandola e calça em tecido retardante a chama, balaclava em meta-aramida, par de botas para combate a incêndio florestal e capacete florestal com viseira ou óculos acoplados	Kit	15		
03	Bomba costal flexível com capacidade de 20 a 21 litros	Unid.	10		
04	Abafador de incêndio com cabo de madeira e flap de borracha	Unid.	20		
05	Soprador costal motorizado próprio para combate a incêndio florestal, com garantia mínima de 12 (doze) meses	Unid.	10		
				VALOR GLOBAL REGISTRADO (R$)	

2.2. A listagem do cadastro de reserva consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

3.1. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Órgão participante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão aderir a ela, uma vez que o registro de preços foi formalizado mediante licitação (art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, com a redação da Lei nº 14.770/2023), observados os seguintes requisitos (art. 86, § 2º):

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

4.2. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor, podendo ser negada caso a adesão prejudique a execução das contratações do Município ou a capacidade de gerenciamento da Ata, especialmente no período de estiagem.

4.3. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e o participante (art. 86, § 4º).

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e o participante, independentemente do número de órgãos aderentes (art. 86, § 5º).

4.5. Autorizada a adesão, o órgão aderente deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, e será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratuais e à aplicação de sanções, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Na contratação decorrente de adesão, o órgão aderente assumirá as obrigações atribuídas ao Município de Pajeú do Piauí no Termo de Referência, inclusive o transporte da equipe de brigadistas, a disponibilização da base operacional e a fiscalização da execução.

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade desta Ata será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante comprovação de que o preço permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por instrumento contratual, conforme minuta do Anexo V do Edital, assinado no prazo de validade desta Ata, com indicação da dotação orçamentária.

5.3. O registro do fornecedor no cadastro de reserva observará a ordem de classificação, e sua convocação ocorrerá nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou de cancelamento do registro.

5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83).

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto: a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada (art. 124, II, "d"); b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados; c) na aplicação do reajuste pelo IPCA/IBGE, após 1 (um) ano da data do orçamento estimado.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

convocará o fornecedor para negociar a redução. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o gerenciador poderá liberá-lo, sem aplicação de penalidade, ou promover a revisão do preço, se demonstrada a ocorrência das hipóteses do item 6.1.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele: a) descumprir as condições da Ata sem motivo justificado; b) não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese do item 7.2; d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

8.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razões de interesse público, mediante solicitação do fornecedor ou por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento desta Ata ensejará a aplicação das sanções previstas na Seção XIV do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições de execução, recebimento, pagamento, obrigações e demais condições constam do Termo de Referência e da minuta do contrato, anexos do Edital.

10.2. Esta Ata e os contratos dela decorrentes, inclusive os firmados por órgãos aderentes, não geram vínculo empregatício entre a Administração e os brigadistas do fornecedor, aplicando-se a todos as regras de autonomia dos brigadistas e de inexistência de vínculo da cláusula décima primeira da minuta do contrato.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir as questões decorrentes desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada pelas partes.

Pajeú do Piauí-PI, ____ de _____ de 2026.

_____
Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador

_____
Representante legal do fornecedor registrado

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTAS FLORESTAIS SOB DEMANDA E FORNECIMENTO DE EPI E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA _____, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026.

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de brigadistas florestais, sob demanda, remunerado por diária de 8 (oito) horas, e o fornecimento de kits de fardamento/EPI, bombas costais, abafadores e sopradores destinados à Brigada Prev Fogo do Município de Pajeú do Piauí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição: o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e a planilha de composição de custos da diária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do contrato é de R$ _____ (_____), conforme os preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
01	Serviço de brigadista florestal, sob demanda, por diária de 8 (oito) horas, sem vínculo empregatício com o Município, com seguro de acidentes pessoais	Diária	1.800		
02	Kit de fardamento/EPI composto por gandola e calça em tecido retardante a chama, balaclava em meta-aramida, par de botas para combate a incêndio florestal e capacete florestal com viseira ou óculos acoplados	Kit	15		
03	Bomba costal flexível com capacidade de 20 a 21 litros	Unid.	10		
04	Abafador de incêndio com cabo de madeira e flap de borracha	Unid.	20		
05	Soprador costal motorizado próprio para combate a incêndio florestal, com garantia mínima de 12 (doze) meses	Unid.	10		
				VALOR TOTAL DO CONTRATO	

2.2. O valor do serviço é estimado, sendo devidas somente as diárias efetivamente executadas e atestadas. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

previdenciários, seguro, despesas operacionais e administrativas e lucro, excetuadas as despesas de locomoção e transporte da equipe, que correm à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e haja concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. As diárias serão acionadas por ordem de serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a demanda e a escala quantitativa (datas, turnos, número de brigadistas e base operacional), cabendo à CONTRATADA disponibilizar os brigadistas na quantidade e na escala solicitadas, convocando-os em rodízio entre os cadastrados que aceitarem a convocação, de modo que a equipe se apresente em até 2 (duas) horas após o acionamento. Em emergência, o acionamento poderá ser feito por telefone ou mensagem eletrônica, formalizando-se a ordem de serviço em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. O CONTRATANTE realizará o transporte da equipe entre a base operacional e os locais de ocorrência, com viatura, motorista e combustível próprios.

4.3. Os bens serão entregues em até 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento e sempre antes da primeira mobilização, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e serão tombados ao patrimônio municipal e cedidos aos brigadistas mediante termo de cautela.

4.4. Antes do início da execução, a CONTRATADA apresentará a relação dos brigadistas, com os certificados de formação, os atestados de aptidão física e a apólice de seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

5.1. O serviço será medido mensalmente pelas diárias efetivamente prestadas, comprovadas por ordem de serviço, folha de frequência assinada pelos brigadistas da equipe e atestada pelo fiscal e registro fotográfico datado, com glosa das diárias não prestadas ou incompletas, observado o item 11.7.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega e definitivamente em até 15 (quinze) dias, após verificação da conformidade (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). Os bens em desacordo serão substituídos pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, limitada a atividades acessórias, como o fornecimento dos bens, vedada a subcontratação da prestação das diárias e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal, por ordem bancária, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141), condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e, para o serviço, dos recolhimentos previdenciários do mês de referência, na forma do item 11.8.

7.2. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove essa condição.

7.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.4. O atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE ensejará atualização pelo IPCA, pro rata die.

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (____/____/2026). Após esse prazo, mediante requerimento da CONTRATADA, serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE acumulada no período (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Na hipótese de extinção do índice, será adotado o que vier a substituí-lo por determinação legal, ou, na falta, novo índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência: emitir as ordens de serviço, com a demanda e a escala quantitativa, e as de fornecimento; coordenar os trabalhos por meio de servidor(es) da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designado(s) por portaria; transportar a equipe; disponibilizar a base operacional; acompanhar e fiscalizar a execução; atestar as diárias e receber os bens; efetuar o pagamento; notificar a CONTRATADA sobre irregularidades; e decidir sobre as solicitações da CONTRATADA no prazo de 1 (um) mês (art. 123).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência: manter cadastro de, no mínimo, 15 (quinze) brigadistas autônomos aptos; convocar as equipes em rodízio e mobilizá-las no prazo; fornecer os bens conforme as especificações; manter seguro de acidentes pessoais; orientar e fiscalizar o uso dos EPIs; pagar as diárias aos brigadistas e comprovar mensalmente os recolhimentos previdenciários; responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros (art. 120); e manter as condições de habilitação durante toda a execução (art. 92, XVI).

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121, § 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTONOMIA DOS BRIGADISTAS E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os brigadistas prestarão o serviço na condição de trabalhadores autônomos, contribuintes individuais (art. 12, V, "h", da Lei nº 8.212/1991), mediante contrato de prestação de serviço autônomo firmado com a CONTRATADA, sem vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou com a CONTRATADA, nos termos do art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.2. O preço da diária foi formado considerando essa forma de prestação, razão pela qual a planilha de composição de custos não contempla os encargos próprios da relação de emprego (13º salário, férias acrescidas de um terço, FGTS, aviso prévio e verbas rescisórias), mas apenas a remuneração da diária, a contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração do contribuinte individual, o seguro de acidentes pessoais, as despesas operacionais e administrativas, o lucro e os tributos.

11.3. Para preservar a autonomia da prestação, as partes observarão as seguintes condições:

a) o brigadista é livre para aceitar ou recusar cada convocação, sem qualquer penalidade, inexistindo obrigação de disponibilidade permanente;

b) a prestação é eventual, vinculada aos acionamentos por ocorrência ou período de risco, e remunerada exclusivamente por diária executada;

c) não há exclusividade, podendo o brigadista prestar serviço a terceiros;

d) a convocação para cada escala será feita em rodízio entre os brigadistas cadastrados que aceitarem a convocação, vedada a designação nominal permanente;

e) não haverá poder disciplinar sobre o brigadista, e a atuação inadequada ou o descumprimento das normas de segurança implicarão apenas o seu afastamento da ocorrência e a não convocação futura;

f) os EPIs e equipamentos são bens do CONTRATANTE cedidos por termo de cautela para a segurança da atividade, e não instrumento de direção da prestação.

11.4. Compete ao CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: a) definir a

C.P.L. PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

demanda e a escala quantitativa de cada acionamento (datas, turnos, número de brigadistas e base operacional); b) coordenar os trabalhos de prevenção e combate, por meio de servidor(es) da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designado(s) por portaria, inclusive a definição das áreas de atuação, das prioridades e das medidas de segurança, como expressão da função pública de proteção e defesa civil (Lei nº 12.608/2012), o que não configura subordinação jurídica dos brigadistas; c) fiscalizar a execução e atestar as diárias.

11.5. Compete à CONTRATADA disponibilizar os brigadistas na quantidade e na escala solicitadas pelo CONTRATANTE, e, para esse fim: a) manter cadastro de, no mínimo, 15 (quinze) brigadistas autônomos aptos e formalizar com cada um o contrato de prestação de serviço autônomo; b) convocar, em rodízio, entre os cadastrados que aceitarem a convocação, os brigadistas que comporão cada escala e informar ao fiscal a relação nominal da equipe; c) recompor a equipe em caso de recusa ou ausência; d) pagar as diárias aos brigadistas, recolher a contribuição previdenciária patronal e reter e recolher a contribuição do contribuinte individual (Lei nº 10.666/2003, art. 4º); e) manter o seguro de acidentes pessoais.

11.6. Em observância ao art. 48 da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao CONTRATANTE indicar nominalmente os brigadistas que executarão o objeto, aplicar-lhes sanções disciplinares, efetuar pagamento diretamente a eles, exigir-lhes funções diversas das previstas no Termo de Referência ou interferir na gestão interna da CONTRATADA.

11.7. A ordem de serviço, a folha de frequência e o registro fotográfico destinam-se exclusivamente à medição das diárias e ao atesto da execução, não constituindo controle de jornada.

11.8. A CONTRATADA comprovará mensalmente o pagamento das diárias aos brigadistas e os recolhimentos previdenciários, como condição para o pagamento. Constatado inadimplemento, o CONTRATANTE reterá o pagamento até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9. Caso qualquer das partes seja demandada em ação relativa aos brigadistas, comunicará a outra no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA assumirá a defesa e ressarcirá o CONTRATANTE dos valores que este venha a despender, salvo se a condenação decorrer de conduta do próprio CONTRATANTE em desacordo com esta cláusula. A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos encargos dela decorrentes (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma do art. 156 e da Seção XIV do Edital.

13.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá caracterizar inexecução;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor mensal das diárias, por ocorrência de não apresentação da equipe acionada no prazo de 2 (duas) horas, sem prejuízo da glosa da diária;

c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela, pela entrega de bens em desacordo com as especificações;

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, e de até 30% (trinta por cento), pela inexecução total.

13.3. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo legal, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158). As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, e a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

13.4. A competência para aplicar advertência e multa é do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente; para o impedimento de licitar e contratar, do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento;

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

e para a declaração de inidoneidade, do(a) Prefeito(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral, consensual ou por decisão arbitral ou judicial (art. 138), assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, no que couber, o art. 139.

14.2. O termo de extinção indicará o balanço dos eventos contratuais cumpridos, a relação dos pagamentos efetuados e devidos e as indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Órgão: ____ – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Projeto/Atividade: _____; Elementos de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) ou 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), conforme a natureza de cada item; Fonte de recurso: _____.

15.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125). Registros que não caracterizem alteração do contrato serão feitos por apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designados por portaria: a) Gestor(a) do contrato: _____; b) Fiscal do contrato: _____; c) Coordenador(es) dos trabalhos de prevenção e combate (Defesa Civil e Secretaria Municipal de Meio Ambiente): _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

18.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais dos brigadistas e de terceiros e comprometem-se a não praticar atos lesivos à Administração previstos na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021) e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, para que produza seus efeitos legais.

Pajeú do Piauí-PI, ____ de _____ de 2026.

_____

CPL PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

_____

Representante legal da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____